



**LEI MUNICIPAL Nº 1.687,**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cria no município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, terá como origem, o recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, conforme Portaria nº 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso este Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal seja extinto e/ou substituído, ficando qualquer percentual do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, integralmente destinado para o custeio e melhoria na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos da Atenção Básica Municipal.

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará responsável pela



regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Fazendo o Município de Tabuleiro do Norte jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015.

I - 70% (setenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos e custeio da Atenção Básica Municipal (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF). Orientadas pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação Autoavaliativa de Melhoria de Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ, na seguinte forma:

- a) 39,5% (trinta e nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias;
- b) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Enfermeiros e Coordenadores de USF;
- c) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Atendentes de Saúde Bucal, Técnicos de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;
- d) 9% (nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais e Técnicos Administrativos;
- e) 8% (oito por cento), a ser dividido igualmente entre os Dentistas;
- f) 7,5% (sete e meio por cento), a ser dividido igualmente entre os Apoiadores/Gestão;
- g) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os Digitadores e profissionais do CRESUS e Vigilâncias;
- h) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os profissionais do NASF;
- i) 2% (dois por cento), a ser dividido igualmente entre os Médicos.



**Art. 4º** - Para fazer jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, ficará condicionado a adesão do profissional ao mencionado programa.

**Art. 5º** - O valor do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB que corresponde aos profissionais, será calculado conforme determina o inciso II do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB serão repassados, após aprovação e publicação da presente Lei, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde/MS, referente aos períodos avaliados.

**Art. 7º** - Em caso de o profissional deixar de prestar serviço ao Município ou de afastamento por licença não remunerada ou aposentadoria, perderá o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB referente ao período em que foi avaliado.

**Parágrafo Único** – De acordo com o *caput* deste artigo, o profissional que irá substituir o trabalhador fará jus ao recebimento do Prêmio.

**Art. 8º** - Fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de afastamentos remunerados (férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc).

**Parágrafo Único** – Em caso de licença para tratamento de saúde, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB.

**Art. 9º** - Também fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de atestado por motivos alheios ao profissional (demissão sem justa causa), sendo o valor do Prêmio proporcional ao período trabalhado na Atenção Básica participante do PMAQ/AB.

**Art. 10** - Nos casos em que algum dos integrantes das Equipes da Atenção Básica inscrita no PMAQ/AB for remanejado para outra que não integra o mencionado, ou para outro serviço do Município, dentro ou fora do Setor Saúde, assim como os integrantes das Coordenações da Atenção de Básica e apoiadores vinculados, será concedido o Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcional ao período trabalhado na equipe participante do PMAQ/AB, ou nas Coordenações e apoio vinculado.

**Art. 11** - Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe da Atenção Básica, inscrita no PMAQ/AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo Programa, a concessão do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do Prêmio, o conceito obtido pela Equipe



de Saúde na qual permaneceu por mais tempo. O mesmo se aplica para os casos de remanejamento da ESF para a coordenação e apoio, e vice-versa.

**Art. 12** - Nas situações em que um profissional passar a integrar a Equipe da Atenção Básica participante do PMAQ-AB, ou a Equipe de Coordenação de Atenção Básica e apoiadores vinculados, num período entre a data de inscrição/homologação no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e na Qualidade (PMAQ) até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcionalmente aos meses trabalhados naquela Equipe, Coordenações ou Apoio.

**Art. 13** - O Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal